

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Processo nº.

Ordem de Compra nº.:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor, Sr., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CREDENCIADA, o (a), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, nº., Bairro, Município/Estado, Cep:, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a), nacionalidade, Estado Civil, portador(a) do RG nº./SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado(a) na Rua, nº., Bairro, Município/Estado, Cep:, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de *Coffee Break*, *Buffet* e fornecimento de *Kits Lanches*, com vistas a atender, de forma eficaz e padronizada, às demandas alimentares decorrentes da realização de eventos internos promovidos pelo Sesc/ES;

1.2. Com base na Declaração Integrada (proposta comercial) apresentada, a CREDENCIADA declara possuir plenas condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços, ratificando sua adesão aos seguintes lotes:

- a. **Lote 1: Coffee Break tipos 1, 2, 3 e 4;**
- b. **Lote 2: Buffet, tipo Almoço e/ou Jantar;**
- c. **Lote 3: Kits Lanche.**

1.3. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº. e seus anexos, a Declaração Integrada (proposta comercial) da CREDENCIADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização da execução do presente contrato, o Sesc/ES designa os seguintes colaboradores:

- a. Fiscal do Contrato: **[Nome completo do colaborador], [Cargo/Função];**
- b. Fiscal do Contrato Substituto: **[Nome completo do colaborador], [Cargo/Função].**

2.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a. Notificar a CREDENCIADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CREDENCIADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

2.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CREDENCIADA;

2.4. A CREDENCIADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, por demanda, com base nos valores unitários referidos no item 3.1.1, observadas as demais condições previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

3.1.1. Os preços aplicáveis à execução deste contrato correspondem ao Orçamento de Referência previamente elaborado pelo Sesc/ES, com fundamento em pesquisa de mercado. A CREDENCIADA declara ciência e concordância de que serão adotados os seguintes valores unitários, independentemente da(s) região(ões) de atendimento aderida(s):

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	COFFE BREAK TIPO 1 REFERE-SE AO INTERVALO DE UMA CARGA HORÁRIA DIVIDIDA POR ETAPAS, OU PODE SER DEFINIDO COMO INTERVALOS DE TREINAMENTOS. TEM COMO CARACTERÍSTICA LANCHES RÁPIDOS. ESTIMATIVA MÉDIA DE DURAÇÃO: ENTRE 00H:15MIN A 00H:30 DE DURAÇÃO. ESTIMATIVA MÉDIA DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 20 PESSOAS. CARDÁPIO INFORMADO NO ANEXO II.	R\$ 34,47
2	COFFE BREAK TIPO 2 REFERE-SE AO INTERVALO DE UMA CARGA HORÁRIA DIVIDIDA POR ETAPAS, OU PODE SER DEFINIDO COMO INTERVALOS DE TREINAMENTOS. TEM COMO CARACTERÍSTICA LANCHES RÁPIDOS. ESTIMATIVA MÉDIA DE DURAÇÃO: ENTRE 00H:15MIN A 00H:30 DE	R\$ 46,95

	DURAÇÃO. ESTIMATIVA MÉDIA DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 20 PESSOAS. CARDÁPIO INFORMADO NO ANEXO II.	
3	COFFE BREAK TIPO 3 REFERE-SE AO INTERVALO DE UMA CARGA HORÁRIA DIVIDIDA POR ETAPAS, OU PODE SER DEFINIDO COMO INTERVALOS DE TREINAMENTOS. TEM COMO CARACTERÍSTICA LANCHES RÁPIDOS. ESTIMATIVA MÉDIA DE DURAÇÃO: ENTRE 00H:15MIN A 00H:30 DE DURAÇÃO. ESTIMATIVA MÉDIA DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 20 PESSOAS. CARDÁPIO INFORMADO NO ANEXO II.	R\$ 69,88
4	COFFE BREAK TIPO 4 REFERE-SE AO INTERVALO DE UMA CARGA HORÁRIA DIVIDIDA POR ETAPAS, OU PODE SER DEFINIDO COMO INTERVALOS DE TREINAMENTOS. TEM COMO CARACTERÍSTICA LANCHES RÁPIDOS. ESTIMATIVA MÉDIA DE DURAÇÃO: ENTRE 00H:15MIN A 00H:30 DE DURAÇÃO. ESTIMATIVA MÉDIA DE PESSOAS POR COFFEE BREAK: 20 PESSOAS. CARDÁPIO INFORMADO NO ANEXO II.	R\$ 5,45
LOTE 02		
1	BUFFET TIPO ALMOÇO E/OU JANTAR EVENTOS REFERE-SE AO INTERVALO DE UMA CARGA HORÁRIA DIVIDIDA POR ETAPAS, OU PODE SER DEFINIDO COMO INTERVALOS DE TREINAMENTOS. TEM COMO CARACTERÍSTICA ALMOÇO OU JANTAR ESTIMATIVA MÉDIA DE DURAÇÃO: ENTRE 01H A 04H DE DURAÇÃO. CARDÁPIO INFORMADO NO ANEXO II.	R\$ 131,75
LOTE 03		
1	KIT LANCHE INFANTIL REFERE-SE O FORNECIMENTO DE LANCHE RÁPIDO PARA EVENTOS COM PÚBLICO CRIANÇAS. CARDÁPIO INFORMADO NO ANEXO II.	R\$ 11,91
2	KIT LANCHE ADULTO REFERE-SE O FORNECIMENTO DE LANCHE RÁPIDO PARA EVENTOS COM PÚBLICO ADULTOS. CARDÁPIO INFORMADO NO ANEXO II.	R\$ 11,79

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos serviços efetivamente concluídos, em conformidade com o item 3.1., mediante créditos na conta bancária em favor da CREDENCIADA, de acordo com os dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.2.1. Após a realização de cada evento, a empresa credenciada deverá apresentar relatório de atendimento contendo a contagem de participantes. A apuração será confrontada com os registros do Sesc/ES, obtidos por meio de seus controles internos (contador eletrônico, lista de presença ou equivalente). A emissão da nota fiscal somente será autorizada após a validação e concordância entre os dados apresentados pela credenciada e aqueles apurados pelo Sesc/ES.

3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

3.4. Para efetivação dos pagamentos, a CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será

devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CREDENCIADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CREDENCIADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. São obrigações da CREDENCIADA, além daquelas previstas no Edital e em seus anexos:

- a. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste instrumento, no Edital e em seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- b. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c. Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, seus dados de telefone, e-mail e endereço;
- d. Aceitar a inspeção e fiscalização da CONTRATANTE e responder tempestivamente aos questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- e. Designar equipe técnica composta por mão de obra especializada e qualificada, em quantidade necessária à boa execução do objeto;
- f. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- h. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por danos que lhes causar durante a execução dos serviços;
- i. Excluir da equipe qualquer pessoa que se comporte de maneira indevida ou atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência;
- j. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando, ainda, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- l. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal, que tenham realizado os treinamentos obrigatórios e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo a CONTRATANTE interromper os serviços, sob ônus da CREDENCIADA, em caso de irregularidade;

m. Assegurar a qualidade, higiene, acondicionamento e transporte adequados dos alimentos, bebidas e utensílios fornecidos, conforme normas sanitárias e boas práticas de manipulação;

n. Cumprir integralmente as especificações relativas ao fornecimento, transporte, acondicionamento e apresentação dos serviços de *coffee break*, *buffet* e *kits* lanches, conforme disposições do Termo de Referência.

4.2. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CREDENCIADA.

4.3. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nas unidades operacionais do Sesc/ES, conforme demanda. A relação completa dos endereços e respectivas localidades consta do Anexo III.

4.3.1. Os endereços mencionados referem-se às portarias principais das unidades do Sesc/ES.

4.4. A quantidade a ser servida deverá estar adequada ao número de convidados, conforme solicitação feita pelo Sesc/ES, não devendo denotar escassez.

4.5. O sabor é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso, devendo-se utilizar, sempre que possível, produtos frescos e naturais.

4.6. Os salgados e bolos deverão ser transportados em embalagens próprias de papelão laminado ou embalagens plásticas com tampas, devidamente identificadas com data de fabricação e validade. Os itens deverão ser montados/produzidos no dia da entrega, salvo os sanduíches, conforme disposto no Termo de Referência.

4.7. O café deverá ser transportado em garrafas térmicas próprias para café de 1 litro, automáticas, com botão tipo “pump”, lisas, com especificações da norma NBR 13.282, ampola de vidro e alça.

4.8. Os salgados deverão ser entregues assados e fritos, em temperaturas ideais para consumo, respeitando suas características originais e preservando sua integridade.

4.9. As bebidas deverão ser entregues refrigeradas e em vasilhames tipo “suqueiras”.

4.10. A CREDENCIADA deverá garantir o acondicionamento dos alimentos de forma a preservar sua qualidade e segurança microbiológica.

4.11. A CREDENCIADA deverá enviar todos os itens para apresentação/acomodação dos lanches, conforme disposto no Anexo II.

4.12. A solicitação de atendimento será realizada via e-mail, contendo todas as informações do evento/treinamento: data, horário, local, tempo de atendimento, público a ser atendido, tipo de serviço/cardápio a ser servido, além da data e horário para montagem e desmontagem do serviço.

4.13. A prestação dos serviços se dará no período de realização do evento/treinamento, de acordo com a demanda do Sesc/ES.

4.14. O Sesc/ES se encarregará de enviar a solicitação à CREDENCIADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do evento. As solicitações emergenciais poderão ser realizadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.15. Em até 1 (um) dia após a solicitação, a CREDENCIADA deverá enviar o cardápio para aprovação do Sesc/ES. Nos casos emergenciais, o envio poderá ocorrer até 4 (quatro) horas antes do evento.

4.16. Em até 2 (dois) dias antes do início da montagem, a CREDENCIADA deverá apresentar ficha técnica contendo os nomes, número da identidade e funções da equipe, bem como a relação de veículos e placas. É expressamente proibida a entrada de pessoas não relacionadas nesta ficha. Nas solicitações emergenciais, a ficha poderá ser enviada até 4 (quatro) horas antes do evento.

4.17. A CREDENCIADA deverá informar previamente a necessidade de pontos de energia e a potência dos equipamentos.

4.18. Antes do evento, a CREDENCIADA deverá providenciar a arrumação do espaço, chegando ao local com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência e deixando tudo pronto para servir com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário agendado.

4.19. Após o evento/treinamento, a CREDENCIADA deverá deixar o local limpo, recolhendo o lixo em sacos adequados e armazenando-o em local próprio, conforme indicação do Sesc/ES. O recolhimento dos itens deverá ser feito no mesmo dia, em até 2 (duas) horas após o término do evento.

4.20. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em estrita observância às especificações da solicitação.

4.21. A execução dos serviços poderá ocorrer também em finais de semana e feriados.

4.22. Os prazos de execução serão contados da data de envio da solicitação por e-mail.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b. Fornecer à CREDENCIADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CREDENCIADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se automaticamente com o término da vigência do edital de credenciamento que lhe deu origem;

6.2. Os prazos de vigência e de execução contratual poderão ser prorrogados ou ajustados, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que o edital de credenciamento também venha a ser prorrogado;

6.3. Mediante termo aditivo ao edital de credenciamento, a prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, ficando dispensada a celebração de novo termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

7.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

- a. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

b. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

c. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data do orçamento-base.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados, sem prévia e formal autorização do Sesc/ES;
 - g1. Excepcionalmente, poderá ser autorizada, mediante análise e aprovação do Gestor do Contrato, a subcontratação de mão de obra de apoio operacional, como ajudantes de cozinha, maîtres, cozinheiros, garçons, cumins e demais profissionais envolvidos na execução direta dos serviços de *Coffee Break* e correlatos.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

8.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

8.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CREDENCIADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CREDENCIADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CREDENCIADA, devidamente comprovada;
- d. Não recolhimento pela CREDENCIADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

8.7. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. É vedado à CREDENCIADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

9.2. É igualmente vedado à CREDENCIADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

9.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

9.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CREDENCIADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a CREDENCIADA cumpra o objeto contratado.

9.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

9.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CREDENCIADA;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

9.4. Identificado possível inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CREDENCIADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

9.4.1. Esgotado o prazo da CREDENCIADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

9.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.

9.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

9.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CREDENCIADA;

9.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

9.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CREDENCIADA, quando houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CREDENCIADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

10.2. A CREDENCIADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CREDENCIADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



